



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
Secretaria da Fazenda  
Subsecretaria do Sistema de Controle Interno  
Departamento de Normas Técnicas

**Orientação Técnica nº 12, de 18 de abril de 2012**

**Dispõe sobre critérios operacionais para os casos de restituição de receitas orçamentárias e devoluções de saldo de convênios.**

**A SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.253, de 04 de fevereiro de 2002; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.955, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta a organização e as atribuições dos Departamentos e Unidades de Execução Instrumental da PJF – DEIN's e UNEI's, instituídos pela Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001, e dá outras providências;

Considerando os dispositivos contidos na 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, estabelece as seguintes orientações:

**1 – Restituições de Receitas Orçamentárias**

O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente pelo credor aos cofres municipais.

Compete aos DEIN/UNEI operacionalizar as restituições de receitas orçamentárias nos termos do Decreto Municipal nº 7.955/2003\_

Quando ocorrer a restituição de Receitas Orçamentárias, devem ser adotados pelos DEIN's/UNEI's os seguintes procedimentos:

a - Quando o valor da restituição for igual ou menor que o valor da receita arrecadada no exercício financeiro corrente

Neste caso a restituição deverá ser efetuada como despesa extra-orçamentária através do Anexo III- "Autorização de Pagamento da Despesa Extra-Orçamentária" de que trata a Portaria nº 1.212-SF/09 e efetuada a dedução do correspondente valor na respectiva natureza de receita orçamentária através da conta de dedução.

O código a ser utilizado para fins de dedução do valor na respectiva rubrica de receita consiste em substituir a categoria econômica da natureza a ser deduzida, pelo dígito "9", mantendo-se os demais níveis.

Exemplo: Código das receitas de multas prev. legislação de trânsito: **7919.15.01**  
Código para dedução da receita.....: **9919.15.01**

**Exemplo**

Exercício corrente- Receita de multas prev. legislação trânsito - FMT/SETTRA R\$ 10.000,00  
Restituição a ser efetuada: R\$ 1.000,00  
Processar autorização de pagamento de despesa extra-orçamentária: R\$ 1.000,00  
Realizar como dedução de receita o valor de R\$ 1.000,00  
Código de dedução da receita – multas prev.legisl. de trânsito FMT/SETTRA: **9919.15.01**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
Secretaria da Fazenda  
Subsecretaria do Sistema de Controle Interno  
Departamento de Normas Técnicas

b) Quando o valor da restituição ultrapassar o valor da receita arrecadada no exercício corrente

Neste caso em que o montante do valor a ser restituído ultrapassar o valor da receita arrecadada no exercício corrente deverá, ser efetuada, para o valor excedente, a correspondente despesa orçamentária na natureza de despesa "3.3.90.93 – Indenizações e Restituições".

**Exemplo**

**Restituição até o montante da receita arrecada no exercício corrente:**

Receita no exercício de "multas prev.legislação trânsito-FMT/SETTRA": R\$ 10.000,00  
Restituição a ser efetuada: R\$ 11.000,00  
Processar despesa extra- orçamentária no valor de R\$10.000,00  
Realizar como dedução de receita extra-orçamentária o valor de R\$ 10.000,00  
Utilizar o código da receita "multas prev.legislação trânsito-FMT/SETTRA" : 9.919.15.01

**Restituição acima do montante da receita arrecadada no exercício**

Realizar como despesa orçamentária o valor de R\$ 1.000,00  
Utilizar a natureza de despesa -"Indenizações e Restituições: 3.3.90.93

**1.1 – Receitas Extintas**

Consideram-se receitas extintas aquelas cujo fato gerador não representa mais situação que gere arrecadações para o Município.

Para as receitas extintas no decorrer do exercício financeiro corrente, devem ser adotados os procedimentos indicados nos itens "a" e "b" acima, conforme o caso.

Para as receitas extintas em exercícios financeiros anteriores registrar como despesa orçamentária, ou seja, "3.3.90.93 – Indenizações e Restituições", considerando que, devido a extinção da receita em exercícios anteriores, não há previsão da receita no exercício financeiro corrente.

**2 – Convênios, Contratos e Termos Congêneres**

Quando ocorrer a devolução de saldos de recursos de convênios, contratos ou Termos Congêneres, devem ser adotados pelos DEIN/UNEI os seguintes procedimentos:

a) Caso a restituição ocorra no mesmo exercício financeiro em que foram recebidas transferências:

a.1) realizar como dedução de receita somente até o limite de valor das transferências recebidas no respectivo exercício financeiro; e

a.2) efetuar a realização de despesa extra-orçamentária, através do Anexo III – "Autorização de Pagamento da Despesa Extra-Orçamentária" de que trata a Portaria nº 1.212-SF/2009;

**Exemplo**

Exercício corrente: Receita de contrato,convênio e similares: R\$ 10.000,00  
Restituição a ser efetuada: R\$ 3.000,00  
Processar despesa extra-orçamentária no valor de R\$ 3.000,00  
Realizar como dedução de receita através da realização de despesa extra-orçamentária no valor de R\$ 3.000,00



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
Secretaria da Fazenda  
Subsecretaria do Sistema de Controle Interno  
Departamento de Normas Técnicas

b) Caso o valor da restituição ultrapasse o valor das transferências recebidas no respectivo exercício financeiro:

b.1) o montante que for equivalente ao **valor das transferências recebidas no respectivo exercício financeiro** deve ser realizado como despesa extra-orçamentária; e

b.2) o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária na natureza de despesa 3.3.20.93 para restituições devidas a União e 3.3.30.93 para restituições devidas ao Estado.

**Exemplo**

**Exercício anterior: Receita R\$ 60.000,00**

Exercício corrente: Receita R\$ 40.000,00

Restituição a ser efetuada: R\$ 50.000,00

Realizar como dedução da receita (despesa extra-orçamentária) no valor de R\$ 40.000,00

Realizar como despesa orçamentária no valor de R\$ 10.000,00

c) caso a restituição ocorra em exercício financeiro em que não houve transferência de recursos, a mesma deve ser contabilizada como despesa orçamentária na natureza de despesa 3.3.20.93 para restituições devidas a União e 3.3.30.93 para restituições devidas ao Estado.

**Exemplo**

**Exercício anterior: Receita R\$ 60.000,00**

Restituição a ser efetuada no exercício atual: R\$ 50.000,00

Realizar como despesa orçamentária no valor de R\$ 50.000,00

3 – Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2012

Fúlvio Piccinini Albertoni  
Secretário da Fazenda

MARLENE DE PAULA BASSOLI  
Subsecretária do Sistema de Controle Interno

Monique Junqueira Ferraz Zanella